



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas		
COMISSÃO: Nilma Lino Gomes (presidente), Rita Gomes do Nascimento (relatora), Ana Dayse Rezende Dorea (membro), Erasto Fortes Mendonça (membro) e Luiz Roberto Alves (membro).		
PROCESSOS N^{os}: 23001.000181/2004-00 e 23001.000047/2007-43		
PARECER CNE/CP N^o: 6/2014	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 2/4/2014

I - RELATÓRIO

Introdução

O direito dos povos indígenas a uma educação escolar pautada no respeito aos seus processos próprios de ensino e aprendizagem e ao uso de suas línguas está ancorado em ampla base legal. Dentre os fundamentos legais que visam a assegurar este direito, destacam-se:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004;
- a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- o Decreto nº 6.755/2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- o Decreto nº 6.861/2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais;
- as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos definidas no Parecer CNE/CP nº 8/2012; e
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 13/2012 e Resolução CNE/CEB nº 5/2012).

Não obstante a existência desses marcos jurídicos, efetivar a garantia do direito neles estabelecido permanece sendo um desafio que deve ser enfrentado de forma democrática pelo Estado brasileiro em diálogo com o movimento indígena e as organizações indigenistas. Para tanto, devem ser consideradas as especificidades, necessidades e perspectivas dos povos e comunidades indígenas na implementação e execução das ações educacionais.

Assim, tendo em vista o número reduzido de professores indígenas com a formação adequada para atuar em todas as etapas da Educação Escolar Indígena¹, é posto, para os

¹ Estas diretrizes, alinhadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 13/2012 e Resolução CNE/CEB nº 5/2012), referem-se aos processos de

promotores e gestores das políticas públicas educacionais, o desafio do atendimento à demanda crescente pela formação de professores indígenas, tanto no âmbito do Magistério em Nível Médio quanto no Ensino Superior.

Esta questão tem sido objeto de apreciação e normatização no Conselho Nacional de Educação (CNE) por meio do estabelecimento, em 1999, das Diretrizes para o Funcionamento das Escolas Indígenas e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, definidas em 2012. Além destas, o Parecer CNE/CP nº 10/2002, ao responder a consulta da Organização dos Professores Indígenas de Roraima (OPIR), oferece orientações para a oferta da formação de professores indígenas no Ensino Superior.

O CNE instituiu, em setembro de 2004, no âmbito de seu Conselho Pleno, uma comissão de caráter permanente com a função de “regulamentar, de forma integrada e articulada, todo o processo de Educação Escolar Indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino, um dos quais, o de formação de professores indígenas no ensino superior”. Para dar conta dessa tarefa, esta comissão foi reconstituída ao longo dos seus quase dez anos de existência. Para sua atual composição, por meio da Portaria CNE/CP nº 4, de 22 de agosto de 2012, o CNE designou os conselheiros Ana Dayse Rezende Dórea (membro), Erasto Fortes Mendonça (membro), Gilberto Gonçalves Garcia (membro), Luiz Roberto Alves (membro), Nilma Lino Gomes (presidente) e Rita Gomes do Nascimento (relatora).

A demanda pela definição de diretrizes nacionais para a formação de professores indígenas, no Ensino Superior e, excepcionalmente, no Ensino Médio, ganhou relevo a partir das deliberações da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (I CONEEI), realizada em 2009. Considerada espaço democrático privilegiado de debates e de deliberações, com o intuito de celebrar, promover e fortalecer a Educação Escolar Indígena, a I CONEEI produziu um documento final utilizado como referência principal para a construção destas diretrizes.

O Ministério da Educação (MEC), em atenção às demandas apontadas na I CONEEI, convocou um grupo de especialistas indígenas e não indígenas para a instituição do Grupo de Trabalho Multidisciplinar designado para subsidiar a comissão bicameral do CNE na elaboração destas diretrizes. O referido Grupo de Trabalho (GT), por meio da sua equipe de formação de professores, produziu o relatório “Subsídios às diretrizes nacionais para a formação dos professores indígenas”, entregue ao CNE em 2012. Além destas contribuições, foram incorporadas ainda as provenientes da consulta pública realizada pelo CNE entre os meses de outubro e dezembro de 2012.

Há que se destacar, além das atividades inerentes à comissão bicameral, o trabalho do GT, realizado, sobretudo, por meio da equipe responsável pelas discussões sobre formação de professores indígenas. Esta equipe participou ativamente da promoção e organização de dois eventos ocorridos em 2010 ligados à temática. O primeiro, promovido pelo Observatório de Educação Escolar Indígena da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), intitulado “Interculturalidade e Formação de Professores Indígenas: análise das experiências em curso”, foi realizado na cidade de Belo Horizonte. Esse evento contou com a presença de representantes indígenas e das Instituições de Educação Superior (IES) que ofertam cursos de licenciatura intercultural para a formação de professores indígenas e teve como objetivo construir um quadro situacional das licenciaturas nas diferentes IES. O segundo evento, denominado “XV Seminário de Formação Superior Indígena: consolidando uma Política Nacional de Educação Superior Indígena”, promovido pelo Instituto Insikiran de Formação Superior Indígena da Universidade Federal de Roraima (UFRR), ocorreu na cidade de Boa Vista. Seu objetivo foi discutir as bases para a instituição de uma política de apoio aos

formação docente para professores indígenas com vistas a suas atuações nas etapas e modalidades da Educação Escolar Indígena.

estudantes indígenas que ingressam no Ensino Superior, além de se promover o intercâmbio de experiências relacionadas à Educação Superior Indígena.

Os trabalhos do GT foram encerrados com a aprovação dos subsídios na Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI). É importante destacar, ainda, que, na própria CNEEI, no exercício de sua função de assessorar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a Educação Escolar Indígena, foi criada uma subcomissão para tratar do acompanhamento das diretrizes para a Educação Escolar Indígena e da formação dos seus professores, coordenada pela conselheira Rita Gomes do Nascimento, representante do CNE nesta comissão.

Em 2011 e 2012, o CNE, em parceria com a atual Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi) do MEC, promoveu, em Brasília, dois seminários nacionais voltados para a discussão das diretrizes para a Educação Escolar Indígena. Nestes foram debatidos os principais desafios enfrentados pelas instituições formadoras e seus estudantes nos cursos de formação de professores indígenas.

Em resumo, estas diretrizes são o resultado de um trabalho coletivo que expressa o compromisso dos diferentes atores sociais envolvidos com a promoção da justiça social e a defesa dos direitos dos indígenas na construção de projetos escolares próprios.

Estas diretrizes, de caráter mandatório, objetivam:

- regulamentar os programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas no âmbito dos sistemas de ensino, de seus órgãos normativos e das instituições formadoras;
- contribuir para o processo de construção de normativas locais que visem a orientar as políticas públicas no campo da formação de professores indígenas; e
- afirmar e zelar pelo direito dos povos indígenas a uma educação escolar específica, diferenciada, intercultural, bilíngue/multilíngue e comunitária, com qualidade sociocultural e pertinência pedagógica e territorial.

1. A formação de professores indígenas no Brasil na atualidade

As primeiras experiências de formação de indígenas para atuarem nas escolas de suas comunidades remontam ao final da década de 1960. Inicialmente formados como monitores bilíngues para auxiliar nos processos de escolarização nas Línguas Portuguesa e Indígena, ofertados pelo *Summer Institute of Linguistic* (SIL) em parceria com a Fundação Nacional do Índio (Funai), os indígenas assumirão, *a posteriori* e de forma gradativa, a docência nas escolas indígenas.

Na atualidade, como forma de se garantir a qualidade sociocultural do ensino e da aprendizagem nestas escolas, faz-se necessário ter a sua frente, como docentes e como gestores, os próprios indígenas pertencentes a suas respectivas comunidades. Tal concepção, já ancorada em ampla base legal, está consagrada no art. 19 da Resolução CNE/CEB n^o 5/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica (Seção II - Dos professores indígenas: formação e profissionalização).

Desse modo, os professores indígenas apresentam-se, em muitos casos do atual cenário político e pedagógico, como um dos principais interlocutores nos processos de construção do diálogo intercultural, mediando e articulando os interesses de suas comunidades com os da sociedade nacional em geral e com os de outros grupos particulares, promovendo, com isso, a sistematização e a organização de novos saberes e práticas.

É deles também a tarefa de refletir criticamente e de buscar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante,

índigena ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos étnicos, próprios ao seu grupo social de origem, que, outrora negados, hoje assumem importância política e cultural crescente nos contextos escolares indígenas.

Sendo assim, formar indígenas para serem professores e gestores das escolas indígenas constitui hoje um dos principais desafios que deve ser enfrentado de modo prioritário para a consolidação de uma Educação Escolar Indígena pautada pelos princípios da diferença, da especificidade, do bilinguismo/multilinguismo, da interculturalidade e do comunitarismo.

A formação de professores indígenas tem-se apresentado como uma tarefa complexa tanto para os Sistemas de Ensino e suas instituições formadoras quanto para as próprias escolas indígenas e seus professores. Diante da complexidade dessa tarefa, tem-se buscado soluções diferentes em várias localidades do País, não havendo, desse modo, um único modelo a ser adotado, dadas a heterogeneidade e a diversidade de situações sociolinguísticas, culturais, históricas, de formação e de escolarização vividas pelos professores indígenas e por suas comunidades. Além disso, as instituições formadoras apresentam também desenhos institucionais e contextos políticos que peculiarizam os casos de oferta destas formações. Destaca-se, ainda, em certos contextos, o fato de não haver oferta de cursos de formação para os professores indígenas, mesmo existindo uma grande demanda, considerando-se, por exemplo, os dados relativos ao número de escolas, alunos e professores indígenas.

Não obstante a diversidade dessas condições, estimulados por uma favorável conjuntura política nacional, os professores indígenas têm demandado, de modo crescente, uma formação docente diferenciada que, ao lado de um melhor desenvolvimento de suas práticas de educação escolar, vise a ampliar suas participações político-pedagógicas na gestão dos processos formativos, bem como as dos demais membros de suas comunidades de pertencimento. Buscam, com essa atitude, posicionar-se como sujeitos políticos atuantes na criação e na implementação das políticas educacionais que lhes dizem respeito, conforme assegurado na legislação.

Como consequência da busca por escolarização dos povos indígenas e de afirmação de seu protagonismo, nos últimos anos, o número de professores indígenas tem aumentado significativamente. Em 1999, quando o MEC realizou o primeiro censo específico desta modalidade, o total de professores indígenas chegava ao percentual de 76,5%. Estima-se, atualmente, que esse contingente corresponda a aproximadamente 95%, segundo projeção da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena (CGEEI) do MEC². Este aumento, ligado à expansão do número de escolas e de alunos na Educação Escolar Indígena, demanda a criação de um maior número de cursos específicos de formação para os seus professores³.

No âmbito das ações colaborativas governamentais, tais formações vêm-se dando tanto por meio de cursos de magistério indígenas em Nível Médio, modalidade normal, quanto mediante licenciaturas interculturais. Os magistérios indígenas⁴ respondem à demanda pela oferta da Educação Infantil e os primeiros anos do Ensino Fundamental, enquanto as licenciaturas interculturais⁵, pelos anos finais do Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio. Por sua vez, as formações continuadas vêm sendo ofertadas também em regime de colaboração por meio de programas e cursos específicos do MEC, das secretarias estaduais e municipais e ainda das universidades e dos institutos federais de educação profissional e

² Esta coordenação está vinculada à Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais (Dpecirer), situada no âmbito da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi) do Ministério da Educação.

³ Segundo dados do Censo Escolar (MEC/INEP) de 2012, existem na Educação Escolar Indígena 2.954 escolas, 234.869 alunos (mais de 50% destes estão nos anos iniciais do Ensino Fundamental) e 15.155 professores.

⁴ Ofertados pelas secretarias de educação estaduais com apoio financeiro do MEC por meio do seu Plano de Ações Articuladas (PAR).

⁵ Desde 2005, o MEC fomenta, por meio de editais, a implementação do Programa de Licenciaturas Interculturais Indígenas (Prolind) nas IES.

tecnológica⁶. Essas formações geralmente têm sido destinadas exclusivamente aos professores indígenas que já atuam nas escolas de suas comunidades, mas que ainda não possuem formação própria para o exercício docente.

Os cursos de magistério indígenas têm funcionado como meios de se promover a formação escolarizada básica desses professores. Geralmente, são utilizados pelas secretarias de educação dos estados como única forma de oferta do Ensino Médio nas comunidades indígenas. Além disso, em diversos contextos indígenas, constituem-se como principal meio para se promover a formação inicial, tendo em vista tanto a oferta insuficiente de cursos de licenciaturas específicas em Instituições de Educação Superior (IES) quanto as dificuldades ligadas ao acesso e à permanência dos professores indígenas em tais instituições. Diante disso, essas IES vêm reclamando um maior apoio técnico e financeiro da União para a criação e implementação, de forma institucionalizada, de programas e cursos de formação de professores indígenas no âmbito de suas atuações.

Ainda com relação aos cursos de magistério indígenas, é relevante destacar que estes foram inicialmente constituídos no âmbito dos projetos alternativos de educação escolar, desenvolvidos por organizações não governamentais indigenistas. A partir do início da década de 1990, momento em que o MEC assume, juntamente com estados e municípios, as responsabilidades pela Educação Escolar Indígena, é que estes cursos passam a ser ofertados pelos estados. Tais cursos ocorrem em etapas intensivas e intermediárias nos períodos de férias escolares e são realizados nas próprias comunidades indígenas ou fora delas, em espaços locados para a hospedagem e a realização das aulas. O quadro de professores formadores é composto por profissionais ligados às secretarias de educação e de outras instituições indigenistas ou não. Há a demanda de que tais profissionais possuam experiências de trabalho com povos indígenas e com a Educação Escolar Indígena, exigindo-se para os que não possuam uma formação prévia, ancorada no conhecimento das realidades socioculturais dos povos indígenas contemplados nos cursos e na necessária apropriação do projeto político pedagógico da formação.

Os cursos de licenciaturas interculturais, além de compor a agenda da oferta qualificada de Educação Escolar Indígena nas comunidades indígenas, têm-se constituído como parte da luta desses povos por Educação Superior e, conseqüentemente, das respostas do Estado brasileiro ao atendimento dessa demanda. Nesse processo, merece destaque o papel desempenhado pela Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI) e das organizações de professores indígenas de base local na reivindicação pela criação de políticas de acesso e permanência na Educação Superior e, especificamente, por uma política nacional de formação docente. A respeito desta última, a demanda do movimento indígena é que o Estado brasileiro avance no processo de construção e consolidação dessa política, atuando, por exemplo, na regularização e na institucionalização destes cursos nas secretarias de educação e nas IES por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Segundo dados da CGEEI/MEC, de 2005 a 2011 estiveram em formação nos cursos de licenciaturas 2.620 (dois mil seiscentos e vinte) professores indígenas em 20 (vinte) IES⁷ que

⁶ Há que se destacar a presença de organizações da sociedade civil que têm contribuído principalmente com os processos de formações continuadas e com a produção de materiais didáticos específicos (bilíngües ou monolíngües) em diferentes línguas indígenas.

⁷ Universidade Federal do Acre (UFAC), Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Instituto Federal do Amazonas (IFAM), Universidade Estadual do Amazonas (UEA), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Instituto Federal da Bahia (IFBA), Universidade Estadual do Ceará (UECE), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE),

ofertaram 23 (vinte e três) cursos em 14 (catorze) estados da federação. A heterogeneidade destas experiências se traduziu em diferentes resultados institucionais, acarretando, por exemplo, modos distintos de organização dos currículos, dos tempos e dos espaços de realização dos cursos, bem como formas diferenciadas de relacionamento entre as instituições formadoras e o movimento indígena.

Assim, há cursos destinados a apenas um povo indígena e outros que buscam atender a vários povos, implicando em projetos pedagógicos diferenciados. Em função disso, os currículos dos cursos variam em sua organização e estrutura, sendo organizados por temas, eixos, núcleos, disciplinas, módulos e áreas de conhecimento. Alguns se propõem a habilitar os professores para atuar em toda a Educação Básica, outros para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental e outros, ainda, para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio.

As atividades de formação destes cursos ocorrem também de modo variado. Há os que são realizados somente nas comunidades indígenas, os que ocorrem nas comunidades e nas universidades e os que se realizam em outros espaços, sejam próximos ou distantes das comunidades, locados para tal fim. Suas etapas se dão também de forma bastante diversificada, associando períodos intensivos durante as férias escolares com etapas intermediárias nos fins de semana, uma semana por mês, a cada dois meses, dentre outros modelos. Essas situações implicam na necessidade de adequação do calendário letivo das escolas indígenas ao da formação dos seus professores.

As diferentes experiências de formação apontam para a necessidade de se considerar percursos formativos que tanto atendam às demandas atualmente existentes por todas as etapas e modalidades de educação quanto possibilitem a construção de outras formas de organização da Educação Escolar Indígena em resposta às necessidades particulares de cada povo e comunidade.

1.1 Principais desafios da formação de professores indígenas

Apesar dos esforços de um conjunto de atores para a realização da formação de professores indígenas, pode-se afirmar que, de modo geral, os cursos destinados a esse fim se defrontam com vários problemas a serem superados. De diferentes naturezas, os desafios enfrentados assumem configurações e complexidades específicas em cada contexto indígena e institucional, com destaque para a necessidade de:

- estabelecimento de diálogo simétrico entre os diferentes saberes e conhecimentos (indígenas e não indígenas);
- compreensão e aplicação metodológica da interculturalidade crítica enquanto princípio orientador do diálogo entre diferentes “racionalidades” ou maneiras de explicar o mundo;
- reconhecimento da diferença como valor e como base do direito à igualdade;
- estabelecimento de processos e formas específicas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- aprimoramento da leitura e da escrita sem desvalorização da oralidade;
- articulação dos diferentes espaços de formação (comunidade, movimento indígena, instituições formadoras e outros);
- construção de formas diferenciadas de acesso e permanência dos estudantes indígenas nas instituições formadoras;

- financiamento adequado aos programas de formação de professores indígenas para a garantia da sua qualidade sociocultural;
- criação das condições concretas (materiais, financeiras, pedagógicas) para a construção de novos percursos formativos;
- institucionalização das experiências já implantadas nas instituições de Educação Superior;
- realização da formação dos formadores;
- articulação do “ser professor em formação” e do “ser professor na escola da comunidade”. Ou seja, formar-se no processo de uma escola em construção, como é o caso das escolas indígenas de Nível Médio;
- estabelecimento de uma política linguística que atenda às especificidades sociolinguísticas e culturais de cada povo;
- definição de uma concepção (e organização) de estágio para quem já está atuando nas escolas indígenas como docente e como gestor, articulada com a pesquisa e a docência;
- efetivação da gestão colegiada, participativa e comunitária, garantindo a participação indígena; e
- definição de mecanismos de avaliação e de reconhecimento dos cursos de formação.

2. Princípios e objetivos

A formação de professores indígenas será específica, diferenciada, intercultural e, quando for o caso, bilíngue/multilíngue, em conformidade com os princípios da Educação Escolar Indígena. Esta formação orientar-se-á pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, pelas presentes diretrizes instituídas neste Parecer e no seu Projeto de Resolução (anexo); pelas diretrizes de cada sistema de ensino voltadas para as especificidades locais da Educação Escolar Indígena e de suas instituições formadoras, dentre outras orientações afeitas a esta matéria.

A construção e a implementação da Educação Escolar Indígena pressupõe uma formação de professores norteada pelos seguintes princípios:

- respeito à organização sociopolítica e territorial dos povos e comunidades indígenas;
- valorização das línguas indígenas entendidas como expressão, comunicação e análise da experiência sociocomunitária;
- reconhecimento do valor e da efetividade pedagógica dos processos próprios e diferenciados de ensino e aprendizagem dos povos e comunidades indígenas;
- promoção de diálogos interculturais entre diferentes conhecimentos, valores, saberes e experiências;
- articulação dos diversos espaços formativos, tais como a comunidade, o movimento indígena, a família e a escola; e
- articulação entre docentes, gestores e demais profissionais da educação escolar e destes com os educadores tradicionais da comunidade indígena.

São objetivos dos cursos destinados à formação de professores indígenas:

- formar, em nível da Educação Superior e, excepcionalmente, do Ensino Médio, docentes e gestores indígenas para atuar na Educação Escolar Indígena com vistas ao exercício integrado da docência, da gestão e da pesquisa assumida como princípio pedagógico;

- fundamentar e subsidiar a construção de currículos, metodologias e processos de avaliação e de gestão de acordo com os interesses de escolarização dos diferentes povos e comunidades indígenas;
- desenvolver estratégias que visem à construção dos projetos pedagógicos dos cursos das escolas indígenas com desenhos curriculares e percursos formativos diferenciados e que atendam às suas especificidades étnicas, culturais e linguísticas;
- fomentar pesquisas voltadas para as questões do cotidiano escolar, para os interesses e as necessidades culturais, sociais, étnicas, políticas, econômicas, ambientais e linguísticas dos povos indígenas e de suas comunidades, articuladamente aos projetos educativos dos povos indígenas;
- promover a elaboração de materiais didáticos e pedagógicos bilíngues e monolíngues, conforme a situação sociolinguística e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Escolar Indígena requeridas nas circunstâncias específicas de cada povo e comunidade indígena; e
- promover a articulação entre os diferentes níveis, etapas, modalidades e formas da Educação Escolar Indígena, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa, de modo orgânico, em conformidade com os princípios da educação escolar específica, diferenciada, intercultural e bilíngue.

3. Construção e desenvolvimento de programas e cursos específicos para a formação de professores indígenas

De modo geral, as experiências de formação de professores indígenas nos Níveis Médio e Superior têm-se dado mediante cursos que apresentam descontinuidade em sua oferta, buscando atender a demandas pontuais de professores e comunidades indígenas. Esta situação põe em evidência a necessidade de se criar e implementar uma política nacional de formação de professores indígenas, da formação inicial à continuada, de forma sistemática e articulada.

Para tanto, é fundamental que os sistemas de ensino e suas instituições formadoras garantam aos professores indígenas a formação em serviço e, quando necessário, concomitante com a sua escolarização. Esta formação deverá ser realizada em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais e, quando for o caso, em outros cursos de licenciatura, programas especiais de formação pedagógica e aproveitamento de estudos ou, ainda, excepcionalmente, em outros cursos destinados ao magistério indígena de Nível Médio nas modalidades normal ou técnica.

Os cursos de formação em Nível Médio habilitarão para a docência na Educação Infantil⁸ e no primeiro segmento do Ensino Fundamental. A formação em Nível Superior, por meio de cursos de pedagogias interculturais ou específicas, também habilitará os professores indígenas para atuarem na Educação Infantil e no primeiro segmento do Ensino Fundamental. Já outros cursos de licenciaturas interculturais ou específicas habilitarão estes professores para o segundo segmento do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio.

⁸ O atendimento da Educação Infantil para os povos indígenas dar-se-á de acordo com suas especificidades socioculturais e linguísticas, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2012. A LDB assegura em seu art. 4º, inciso I, que Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, contudo, para os povos indígenas, essa etapa não pode ser obrigatória em respeito ao direito da utilização de suas línguas maternas e seus processos próprios de aprendizagem de acordo com o § 2º do art. 210 da Constituição Federal, bem como o respeito a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças, conforme o § 2º do art. 8 da Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

A formação continuada dar-se-á por meio de atividades formativas, cursos e programas específicos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado.

A formação inicial e continuada em serviço deve ser assegurada aos professores indígenas, garantindo-se o seu afastamento, sem prejuízo ao calendário letivo das escolas indígenas. Essas garantias são extensivas aos indígenas que atuam na docência e na gestão dos programas de Educação Escolar Indígena ofertados nas escolas indígenas, nas secretarias de educação, em seus órgãos regionalizados, bem como nos conselhos de educação.

3.1 Perfil do professor indígena a ser formado

Apesar das diferentes particularidades culturais e históricas e da diversidade de modos de organização social e de construção política de projetos de futuro para as comunidades indígenas, os professores indígenas têm também exercido, na maioria dos casos, um papel de liderança em suas comunidades. Assim, aliada à docência e à gestão, atuam como mediadores políticos e culturais no conjunto de suas relações interétnicas, protagonizando processos de reflexão crítica sobre os conhecimentos a serem estudados, interpretados e reconstruídos nas escolas⁹.

Assim, em atenção aos perfis profissionais e políticos requeridos pelos povos indígenas, os cursos destinados à formação inicial e continuada de seus professores devem prepará-los para:

- atuação e participação em diferentes dimensões da vida de suas comunidades, de acordo com as especificidades de cada povo indígena;
- conhecimento e utilização da respectiva língua indígena nos processos de ensino e aprendizagem;
- realização de pesquisas com vistas à revitalização das práticas linguísticas e culturais de suas comunidades, de acordo com a situação sociolinguística e sociocultural de cada comunidade e povo indígena;
- articulação da proposta pedagógica da escola indígena com a formação de professores indígenas, em relação à proposta política mais ampla de sua comunidade e território;
- articulação das linguagens orais, escritas, midiáticas, artísticas e corporais das comunidades e povos indígenas no âmbito de suas escolas;
- apreensão dos conteúdos das diferentes áreas do conhecimento escolarizado e sua utilização de modo interdisciplinar, transversal e contextualizado no que se refere à realidade sociocultural, econômica, política e ambiental das comunidades e povos indígenas;
- construção de materiais didáticos e pedagógicos multilíngues, bilíngues e monolíngues, em diferentes formatos e modalidades;
- construção de metodologias de ensino e aprendizagem que sintetizem e potencializem pedagogias ligadas às especificidades de cada contexto escolar indígena;
- compreensão das regulações e normas que informam e envolvem a política educacional dos respectivos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras;
- compromisso com o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante da escola indígena, promovendo e incentivando a qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena;

⁹ Referenciais para a Formação de Professores Indígenas, 2002, p. 20.

- firme posicionamento crítico e reflexivo em relação à sua prática educativa e às problemáticas da realidade socioeducacional de suas comunidades e de outros grupos sociais em interação;
- vivência de diferentes situações de ensino e aprendizagem, a fim de avaliar as repercussões destas no cotidiano da escola e da comunidade indígena;
- adoção da pesquisa como base pedagógica essencial da construção do itinerário formativo, com vistas a uma melhor compreensão e avaliação do seu fazer educativo, do papel sociopolítico e cultural da escola, da realidade dos povos indígenas e do contexto sociopolítico e cultural da sociedade brasileira em geral; e
- identificação coletiva, permanente e autônoma de processos educacionais em diferentes instituições formadoras, inclusive daquelas pertencentes a cada povo e comunidade indígena.

Estes aspectos apontam, entre outras coisas, para a importância da prática da pesquisa nos cursos de formação de professores indígenas. O Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI) de 1998 e os Referenciais para a Formação de Professores Indígenas de 2002, publicados pelo MEC, destacam, neste sentido, a importância de se formar os professores indígenas como pesquisadores das práticas culturais e pedagógicas de suas próprias comunidades.

Ganha destaque, então, o caráter formativo das pesquisas e sua importância nos projetos socioeducativos e políticos dos povos indígenas. Os professores indígenas devem observar, então, a relação entre as pesquisas e o “plano de vida” de seus grupos de pertencimento, procurando torná-los cientes e partícipes das pesquisas.

3.2 Projetos pedagógicos de cursos e propostas curriculares

Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) da formação de professores indígenas devem ser construídos no âmbito das instituições formadoras de modo coletivo, possibilitando uma ampla participação dos povos indígenas envolvidos com a proposta formativa e a valorização dos seus conhecimentos e saberes. Em consonância com os princípios da Educação Escolar Indígena, estes projetos devem ter como base:

- a) as especificidades culturais e sociolinguísticas de cada povo e comunidade indígena, valorizando suas formas de organização social, cultural e linguística;
- b) as formas de educar, cuidar e socializar próprias de cada povo e comunidade indígena;
- c) a necessidade de articulação entre os saberes, as práticas da formação docente e os interesses etnopolíticos, culturais, ambientais e linguísticos dos povos e comunidades indígenas;
- d) a relação entre territorialidade e educação escolar, estratégica para a continuidade dos povos e comunidades indígenas em seus territórios, contribuindo para a viabilização dos seus projetos de bem-viver;
- e) a relação dos povos e comunidades indígenas com outras culturas e seus respectivos saberes.

Os PPCs de formação de professores indígenas devem indicar, às instituições formadoras, estratégias necessárias à oferta de formação inicial e continuada com qualidade sociocultural, assegurando o direito do acesso, da permanência e da conclusão exitosa do formando indígena. Na promoção desta qualidade e em atendimento às especificidades desta formação, que requer, dentre outras coisas, a realização de suas atividades em espaços e

tempos diversificados, será necessário que se promova momentos de formação nas comunidades e nas instituições ou em outros espaços apropriados, observando o calendário sociocultural, econômico e ritual dos povos e comunidades, bem como os calendários letivos de suas escolas. Além destes espaços de formação, os museus, as bibliotecas, os laboratórios de ciências e de informática, as casas de cultura ou os centros culturais devem se constituir em importantes lugares formativos.

Aliados a esses aspectos, também deve-se levar em consideração a importância das diferentes presenças indígenas no ambiente de formação, tais como as dos sábios, xamãs, pajés, anciões ou “os mais velhos” e das lideranças políticas. Dada a importância dos papéis que desempenham na comunidade, na escola indígena e nos processos de formação, estes atores podem atuar como formadores, tendo os seus conhecimentos, saberes e experiências tradicionais valorizados.

Nesse sentido, as instituições formadoras deverão definir estratégias que garantam a participação destes atores sociais em diversas atividades dos cursos. Quando assumem conteúdos curriculares específicos, tais como os relacionados às atividades realizadas nas línguas indígenas, estes sábios devem configurar o quadro de formadores no projeto pedagógico do curso. Algumas instituições têm conseguido viabilizar suas participações caracterizando-os como colaboradores e outras ainda têm lhes outorgado títulos de notório saber, mecanismos que têm viabilizado a institucionalização de suas presenças.

Além destes, também se fazem presentes, geralmente, as crianças pequenas que necessitam de atenção e cuidado, acompanhando seus pais nas etapas de realização dos cursos de formação. A presença delas, ligada ao respeito aos valores e às tradições culturais dos formandos indígenas, tem-se apresentado como fator de equilíbrio sociocultural nos momentos em que os professores indígenas encontram-se afastados de suas comunidades.

Todos esses aspectos apontam para a necessidade de garantia de financiamentos públicos adequados e a busca de soluções logísticas para os problemas ligados ao deslocamento e à estadia destes diferentes atores nos diversos tempos e espaços de realização dos cursos de formação de professores indígenas. Os PPCs, com isso, devem prever estas situações e apontar estratégias para o seu atendimento em razão das características peculiares da formação de professores indígenas nas diferentes regiões do País.

As propostas curriculares da formação de professores indígenas, em atenção às especificidades da Educação Escolar Indígena, devem, então, ser construídas com base na pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, apresentando a flexibilidade necessária ao respeito e à valorização das concepções teóricas e metodológicas de ensino e aprendizagem de cada povo e comunidade indígena.

Sob essa perspectiva, os currículos poderão ser organizados em núcleos, eixos, temas contextuais ou geradores, módulos temáticos, áreas de conhecimento, dentre outras alternativas, sempre que o processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar.

Na construção e organização da proposta curricular, visando à formação específica dos professores indígenas, deve-se considerar:

- a territorialidade como categoria central a ser tratada em todas as dimensões dos componentes curriculares;
- o conhecimento indígena, seus modos de produção e expressão;
- a presença constante e ativa de sábios indígenas;
- a consonância do currículo da escola indígena com o currículo da formação do professor indígena, numa perspectiva reflexiva e transformadora;
- a interculturalidade, o bilinguismo ou multilinguismo, bem como as especificidades dos contextos socioculturais expressas nas demandas educacionais e na participação comunitária;

- a pesquisa como fundamento articulador permanente entre teoria e prática ligado ao saber historicamente produzido e, intrinsicamente, aos interesses e às necessidades educativas, sociolinguísticas, políticas e culturais dos povos indígenas;
- os conteúdos relativos às políticas socioeducacionais e aos direitos indígenas, tendo em vista a complexidade e a especificidade do funcionamento, da gestão pedagógica e financeira, bem como do controle social da Educação Escolar Indígena;
- a perspectiva do exercício integrado da docência e da gestão de processos educativos escolares e não escolares; e
- a participação indígena na gestão e na avaliação dos programas e cursos de formação de professores indígenas.

Outros componentes conformam a estrutura curricular da formação de professores indígenas, tais como a prática de ensino, o estágio e as atividades acadêmico-científico-culturais.

A prática de ensino se refere a um conjunto amplo de atividades ligadas ao exercício docente, desde o ato de ensinar propriamente dito até a produção e análise de material didático-pedagógico, a experiência de gestão e a realização de pesquisas. Constitui-se, então, em uma dimensão estratégica no processo de formação docente, informando de modo privilegiado as experiências de ensinar e aprender, e, ainda, em um momento de excelência do exercício da crítica e da reflexão.

Nesse sentido, construir e pensar a própria experiência docente é um exercício importante no processo formativo de professores indígenas na promoção de modelos de educação escolar assentados nas especificidades histórico-culturais e linguísticas dos povos indígenas.

A prática de ensino, na organização curricular, por este motivo, não pode ficar reduzida a um espaço isolado, restrita ao estágio e desarticulada do restante do curso. Deve permear todo o processo formativo, de suas atividades iniciais às de conclusão.

O estágio supervisionado, por sua vez, compreendido como importante componente curricular na formação docente, deve se vincular à prática de ensino.

Nesse sentido, mesmo para aqueles que já exercem a docência, o estágio se faz necessário, sendo concebido como tempo e espaço privilegiados de reflexão e ação sobre a prática docente.

Com vistas à garantia da qualidade socioeducativa e cultural da prática de ensino e do estágio supervisionado, torna-se importante que as instituições formadoras observem as seguintes orientações:

- os princípios da Educação Escolar Indígena e suas práticas de pesquisa são elementos centrais na organização de todas as atividades do processo formativo;
- suas atividades podem ser desenvolvidas nas escolas indígenas, nas secretarias de educação e em seus órgãos regionalizados, nos conselhos e fóruns de educação, nas organizações de professores indígenas e em outras associações do movimento indígena;
- na apresentação de suas atividades finais, podem ser utilizados seminários, cadernos de estágio, produção de materiais didático-pedagógicos, vídeos, fotografias e outras linguagens ligadas às tecnologias da informação e da comunicação.

Nesses componentes curriculares a autonomia dos professores indígenas deve constituir-se em um de seus fundamentos, visando à construção de uma Educação Escolar Indígena crítica e transformadora. Isto, no entanto, não prescinde da necessidade de acompanhamento pedagógico dos professores em formação nas atividades da prática de ensino e do estágio supervisionado.

As atividades acadêmico-científico-culturais, em sua vasta possibilidade de realização, devem ser definidas nos projetos pedagógicos de cada curso e programa de formação. Podem ser consideradas atividades acadêmico-científico-culturais as participações dos cursistas nas organizações de professores indígenas, em eventos acadêmicos e culturais das diferentes áreas do conhecimento, em ações junto às escolas indígenas e não indígenas, nos diferentes momentos sociopolíticos de cada comunidade ou dos outros povos indígenas.

3.2.1 Formação dos formadores para atuarem nos programas e cursos de formação de professores indígenas

Os programas e cursos destinados à formação de professores indígenas requerem a atuação de profissionais com experiências no trabalho com povos indígenas e comprometidos política, pedagógica, étnica e eticamente com os respectivos projetos políticos e pedagógicos que orientam esses processos formativos.

Um dos desafios ligados à qualidade social da formação e da promoção de diálogos interculturais diz respeito à necessidade de se promover a formação de formadores que atuam nos cursos de formação de professores indígenas. Assim, as instituições formadoras devem promover essa formação, definindo nos seus projetos pedagógicos de cursos os objetivos e as estratégias de sua implementação.

Essa formação deve contemplar, nos seus fundamentos básicos:

- as Diretrizes Curriculares Nacionais e Operacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para a Educação Escolar Indígena e para a formação de seus professores;
- as Diretrizes Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o ensino da história e da cultura dos povos indígenas nos currículos escolares;
- o projeto pedagógico dos cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas;
- os estudos e as pesquisas históricas, antropológicas e linguísticas sobre os grupos indígenas partícipes da formação.

Com o objetivo de assegurar a qualidade e o respeito às especificidades desta formação, a participação dos indígenas nos quadros da docência e da gestão desses cursos é primordial para a colaboração institucional e a promoção do diálogo intercultural e do efetivo estabelecimento de relações sociopolíticas, culturais e pedagógicas mais simétricas.

As instituições formadoras devem adequar suas estruturas organizacionais para garantir a participação indígena no quadro docente do curso formador, assegurando as mesmas condições de trabalho e remuneração dispensados aos seus demais profissionais.

A participação de indígenas nesses quadros, na forma dialógica e colaborativa, deve ocorrer:

- a partir da indicação das comunidades indígenas, de suas escolas e do colegiado do curso planejado para a formação de professores indígenas; e
- com base no reconhecimento dos seus saberes e papéis sociocultural, político, religioso ou linguístico, independentemente de possuírem formação escolarizada.

3.2.2 Gestão

A gestão democrática dos cursos e programas destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas deve ser orientada pela efetiva participação, pelo direito à

consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e pelo aspecto comunitário da Educação Escolar Indígena. O modelo de gestão, definido no projeto pedagógico do curso, é estratégico para o reconhecimento institucional e comunitário da formação de professores indígenas. Desse modo, as organizações de professores indígenas devem participar ativamente na gestão dos programas e cursos destinados à formação de seus profissionais como forma de assegurar controle social e autonomia por parte dos professores indígenas na construção dos seus processos de educação escolar e da sua formação docente. Além disso, as instituições formadoras devem ampliar seus espaços de participação, envolvendo, além dos indígenas, as representações das instituições parceiras na oferta da formação inicial e continuada de professores indígenas.

A participação dos representantes indígenas na gestão dos cursos de formação deve ser viabilizada de modo pleno e efetivo, desde a elaboração e o desenvolvimento até a avaliação do projeto pedagógico do curso. Para tanto, as instituições formadoras poderão criar diferentes instâncias com vistas à participação e ao controle social na gestão, como, por exemplo, as coordenações pedagógicas e administrativas, os colegiados com representação paritária, as coordenações nas comunidades indígenas e nas instituições formadoras, os conselhos administrativo-financeiros, dentre outras. Em suma, as instituições formadoras, na gestão dos seus cursos, devem institucionalizar a participação indígena.

A gestão democrática e participativa de caráter deliberativo corresponde à abertura e à flexibilidade inerentes às formações de professores indígenas, sobretudo pelo estabelecimento de diálogo direto com as comunidades indígenas. A participação deve, portanto, ser alargada à comunidade e não se restringir apenas à representação estudantil do professor indígena em formação. Essa participação deve contemplar também os representantes dos diferentes grupos étnicos presentes nos cursos, devendo estar associada à possibilidade de diálogo e respeito no que se refere às formas diversificadas dos povos indígenas em interagir com as instituições.

Nesse processo, as organizações de professores indígenas têm desempenhado papel importante ao acionar os sistemas de ensino em função das demandas de seus povos e comunidades por formações específicas e ao realizar articulações políticas necessárias à oferta destas formações, inclusive tomando parte em suas gestões. Isto evidencia a importância política da participação destas organizações nas formações, aspecto que contribui para a afirmação da autonomia dos povos indígenas na construção dos seus processos de educação escolar e da sua formação docente.

Todos esses aspectos da gestão devem ser devidamente estruturados e apresentados nos projetos pedagógicos de cursos de formação para que venham a alcançar o devido reconhecimento institucional e recebam o apoio político e financeiro necessário à garantia de uma infraestrutura de qualidade social e acadêmica condizente com os direitos e anseios dos povos indígenas.

3.2.3 Avaliação dos programas e cursos de formação

Todos os processos de avaliação dos programas e cursos devem ter os princípios e objetivos enunciados neste Parecer como referências fundamentais e os projetos pedagógicos de cursos como marcos estratégicos referenciais. Neste sentido, as avaliações devem ser:

- periódicas e sistemáticas, com procedimentos e formas diversificadas, incluindo conteúdos trabalhados, modelo de organização curricular, desempenho do quadro dos formadores e qualidade da vinculação do curso com as escolas indígenas;
- executadas segundo procedimentos internos e externos que permitam a identificação das diferentes dimensões daquilo que for avaliado e sua reformulação.

Os processos de autorização, reconhecimento e regularização de programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas devem considerar:

- as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas complementares, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena e à formação de seus professores;
- os projetos pedagógicos de cada programa e curso aprovados em suas respectivas instituições formadoras.

4. Promoção e oferta da formação de professores indígenas: colaboração e responsabilidades

A formação de professores indígenas deve ser uma das prioridades dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, visando a consolidar a Educação Escolar Indígena como um compromisso público do Estado brasileiro.

Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras, em regime de colaboração, devem garantir o acesso, a permanência e a conclusão exitosa, por meio da elaboração de planos estratégicos diferenciados, para que os professores indígenas tenham uma formação com qualidade sociocultural, em parceria com outros órgãos de ensino e de assistência aos índios.

Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras e de fomento a programas de iniciação à docência e à pesquisa devem definir estratégias e mecanismos que permitam a utilização de formas diferenciadas de acesso e permanência nos cursos destinados à formação de professores indígenas, tanto no âmbito da Educação Superior quanto no de Nível Médio.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 5/2012, compete à União “ofertar programas de formação de professores indígenas [...] e das equipes técnicas dos Sistemas de ensino que executam programas de Educação Escolar Indígena” e, ainda, “orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações na área da formação inicial e continuada de professores indígenas”.

Cabe destacar que as Instituições de Educação Superior, em especial as mais próximas das comunidades indígenas, “devem se comprometer com as necessidades de formação dos professores indígenas em nível universitário” (Parecer CNE/CP nº 10/2002). Além disso, essas instituições podem ser parceiras na oferta de cursos de formação de professores indígenas em Nível Médio.

No que se refere às responsabilidades dos Estados e do Distrito Federal “cabará a estes a oferta e execução da Educação Escolar Indígena, diretamente ou por meio do regime de colaboração com seus municípios”, bem como, dentre outras competências, “a promoção da formação inicial e continuada de professores indígenas” (Resolução CNE/CEB nº 5/2012). Os municípios, que tenham constituído seus sistemas próprios, podem ofertar a Educação Escolar Indígena e promover a formação dos seus professores em Nível Médio e Superior por meio de suas instituições formadoras ou estabelecer parcerias com outros sistemas de ensino e suas instituições formadoras para este fim.

Considerando que nos últimos anos há um número crescente de professores indígenas egressos da Educação Superior, incluindo os formados nas licenciaturas interculturais, recomenda-se que as próprias escolas indígenas de Ensino Médio sejam espaços privilegiados para a oferta dos cursos de magistério indígenas, na modalidade normal.

Dada a nova configuração da gestão etnoterritorializada da Educação Escolar Indígena, definida por meio dos Territórios Etnoeducacionais (TEEs), recomenda-se que a promoção e a oferta da formação de professores indígenas, contempladas nos Planos de Ação de cada TEE (Decreto nº 6.861/2009), ocorra no âmbito deste mecanismo de gestão.

Na promoção e oferta da formação de professores indígenas, deve ser considerada a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio (Funai), na constituição de parcerias e cooperações institucionais.

Por fim, a importância da formação dos professores indígenas para a efetivação do direito dos povos indígenas a uma educação escolar específica e diferenciada, em conformidade com seus projetos societários, tem sido cada vez mais posta em evidência na agenda de reivindicações do movimento indígena pelo reconhecimento de seus direitos. Para que essa formação ocorra em conformidade com os princípios e objetivos inscritos neste Parecer e em seu Projeto de Resolução (anexo), é imprescindível que os sistemas de ensino e suas instituições formadoras garantam as condições concretas para sua realização, destinando-se para isso recursos humanos e financeiros adequados.

II - VOTO DA COMISSÃO

À vista do exposto, propõe-se ao Conselho Pleno a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 2 de abril de 2014.

Nilma Lino Gomes – Presidente

Rita Gomes do Nascimento – Relatora

Ana Dayse Rezende Dorea – membro

Erasto Fortes Mendonça – membro

Luiz Roberto Alves – membro

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Brasília, 2 de abril de 2014.

Conselheiro José Fernandes de Lima – Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO CNE/CP n^o XXX/2014

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9^o, § 1^o, alíneas “c” e “g”, bem como no § 2^o, alíneas “c” e “h” da Lei n^o 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n^o 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento nos arts. 61 a 67 e 78 a 79 da Lei n^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no Parecer CNE/CP n^o 6/2014, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em X de X de 2014,

RESOLVE:

Art. 1^o A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências.

Parágrafo único. Estas diretrizes têm por objetivo regulamentar os programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, suas instituições formadoras e órgãos normativos.

TÍTULO I

**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES
INDÍGENAS**

Art. 2^o Constituem-se princípios da formação de professores indígenas:

I - respeito à organização sociopolítica e territorial dos povos e comunidades indígenas;

II - valorização das línguas indígenas entendidas como expressão, comunicação e análise da experiência sociocomunitária;

III - reconhecimento do valor e da efetividade pedagógica dos processos próprios e diferenciados de ensino e aprendizagem dos povos e comunidades indígenas;

IV - promoção de diálogos interculturais entre diferentes conhecimentos, valores, saberes e experiências;

V - articulação dos diversos espaços formativos, tais como a comunidade, o movimento indígena, a família e a escola; e

VI - articulação entre docentes, gestores e demais profissionais da educação escolar e destes com os educadores tradicionais da comunidade indígena.

Art. 3^o São objetivos dos cursos destinados à formação de professores indígenas:

I - formar, em nível da Educação Superior e do Ensino Médio, docentes e gestores indígenas para atuar na Educação Escolar Indígena com vistas ao exercício integrado da docência, da gestão e da pesquisa assumida como princípio pedagógico;

II - fundamentar e subsidiar a construção de currículos, metodologias, processos de avaliação e de gestão de acordo com os interesses de escolarização dos diferentes povos e comunidades indígenas;

III - desenvolver estratégias que visem à construção dos projetos políticos e pedagógicos das escolas indígenas com desenhos curriculares e percursos formativos diferenciados e que atendam às suas especificidades étnicas, culturais e linguísticas;

IV - fomentar pesquisas voltadas para as questões do cotidiano escolar, para os interesses e as necessidades culturais, sociais, étnicas, políticas, econômicas, ambientais e linguísticas dos povos indígenas e de suas comunidades, articuladamente aos projetos educativos dos povos indígenas;

V - promover a elaboração de materiais didáticos e pedagógicos bilíngues e monolíngues, conforme a situação sociolinguística e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Escolar Indígena requeridas nas circunstâncias específicas de cada povo e comunidade indígena; e

VI - promover a articulação entre os diferentes níveis, etapas, modalidades e formas da Educação Escolar Indígena, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa, de modo orgânico, em conformidade com os princípios da educação escolar específica, diferenciada, intercultural e bilíngue.

TÍTULO II

DA CONSTRUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E CURSOS ESPECÍFICOS PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS

Art. 4º A formação inicial de professores indígenas deverá ser realizada em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais e, quando for o caso, em outros cursos de licenciatura, programas especiais de formação pedagógica e aproveitamento de estudos ou, ainda, excepcionalmente, em outros cursos destinados ao magistério indígena de Nível Médio nas modalidades normal ou técnica.

Art. 5º A formação continuada de professores indígenas dar-se-á por meio de atividades formativas, cursos e programas específicos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 6º Os sistemas de ensino devem garantir aos professores indígenas a formação inicial em serviço e, quando for o caso, a formação inicial e continuada concomitante com a sua escolarização.

§1º A formação inicial e continuada em serviço deve ser assegurada aos professores indígenas, garantindo-se o seu afastamento, sem prejuízo do calendário letivo das escolas indígenas.

§2º Essas garantias são extensivas aos indígenas que atuam na docência e na gestão dos programas de Educação Escolar Indígena, tanto os ofertados nas escolas indígenas quanto os realizados em secretarias de educação, seus órgãos regionalizados e conselhos de educação.

Seção I

Do perfil do professor indígena

Art. 7º Em atenção aos perfis profissionais e políticos requeridos pelos povos indígenas, os cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas devem prepará-los para:

I - atuação e participação em diferentes dimensões da vida de suas comunidades, de acordo com as especificidades de cada povo indígena;

II - conhecimento e utilização da respectiva língua indígena nos processos de ensino e aprendizagem;

III - realização de pesquisas com vistas à revitalização das práticas linguísticas e culturais de suas comunidades, de acordo com a situação sociolinguística e sociocultural de cada comunidade e povo indígena;

IV - articulação da proposta pedagógica da escola indígena com a formação de professores indígenas, em relação à proposta política mais ampla de sua comunidade e de seu território;

V - articulação das linguagens orais, escritas, midiáticas, artísticas e corporais das comunidades e povos indígenas no âmbito da escola indígena;

VI - apreensão dos conteúdos das diferentes áreas do conhecimento escolarizado e sua utilização de modo interdisciplinar, transversal e contextualizado no que se refere à realidade sociocultural, econômica, política e ambiental das comunidades e povos indígenas;

VII - construção de materiais didáticos e pedagógicos multilíngues, bilíngues e monolíngues, em diferentes formatos e modalidades;

VIII - construção de metodologias de ensino e aprendizagem que sintetizem e potencializem pedagogias ligadas às especificidades de cada contexto escolar indígena;

IX - compreensão das regulações e normas que informam e envolvem a política educacional dos respectivos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras;

X - compromisso com o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante da escola indígena, promovendo e incentivando a qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena;

XI - firme posicionamento crítico e reflexivo em relação à sua prática educativa, às problemáticas da realidade socioeducacional de suas comunidades e de outros grupos sociais em interação;

XII - vivência de diferentes situações de ensino e aprendizagem a fim de avaliar as repercussões destas no cotidiano da escola e da comunidade indígena;

XIII - adoção da pesquisa como base pedagógica essencial da construção do itinerário formativo, com vistas a uma melhor compreensão e avaliação do seu fazer educativo, do papel sociopolítico e cultural da escola, da realidade dos povos indígenas e do contexto sociopolítico e cultural da sociedade brasileira em geral; e

XIV - identificação coletiva, permanente e autônoma de processos educacionais em diferentes instituições formadoras, inclusive daquelas pertencentes a cada povo e comunidade indígena.

Seção II

Dos projetos pedagógicos de cursos e das propostas curriculares

Art. 8º Os projetos pedagógicos de cursos da formação de professores indígenas devem ser construídos no âmbito das instituições formadoras de modo coletivo, possibilitando uma ampla participação dos povos indígenas envolvidos com a proposta formativa e a valorização dos seus conhecimentos e saberes.

Art. 9º Em consonância com os princípios da Educação Escolar Indígena, os projetos pedagógicos de cursos devem ser construídos tendo como base:

I - as especificidades culturais e sociolinguísticas de cada povo e comunidade indígena, valorizando suas formas de organização social, cultural e linguística;

II - as formas de educar, cuidar e socializar próprias de cada povo e comunidade indígena;

III - a necessidade de articulação entre os saberes, as práticas da formação docente e os interesses etnopolíticos, culturais, ambientais e linguísticos dos respectivos povos e comunidades indígenas;

IV - a relação entre territorialidade e Educação Escolar Indígena, estratégica para a continuidade dos povos e das comunidades indígenas em seus territórios, contribuindo para a viabilização dos seus projetos de bem-viver; e

V - a relação dos povos e comunidades indígenas com outras culturas e seus respectivos saberes.

Art. 10. Os projetos pedagógicos de cursos devem indicar, para as instituições formadoras, estratégias necessárias à oferta de formação inicial e continuada de professores indígenas com a requerida qualidade sociocultural, visando a assegurar o direito ao acesso, à permanência e à conclusão exitosa do formando indígena.

§1º Para a promoção da qualidade e das especificidades dessas formações, a realização de suas atividades deve ocorrer em espaços e tempos diversificados, observando-se o calendário sociocultural, econômico e ritual dos povos e comunidades indígenas, bem como os respectivos calendários letivos de suas escolas.

§2º As diferentes presenças dos sábios indígenas, dos “mais velhos”, das lideranças políticas e dos filhos pequenos dos professores em formação devem ser acolhidas requerendo, das instituições formadoras, tratamento adequado à sua permanência neste ambiente formativo.

§3º Os sábios, os “mais velhos” e as lideranças políticas podem atuar como formadores, cabendo às instituições formadoras a adoção de estratégias específicas identificadas para este fim.

Art.11. As propostas curriculares da formação de professores indígenas, em atenção às especificidades da Educação Escolar Indígena, devem ser construídas com base na pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas, apresentando a flexibilidade necessária ao respeito e à valorização das concepções teóricas e metodológicas de ensino e aprendizagem de cada povo e comunidade indígena.

Art. 12. Os currículos da formação de professores indígenas podem ser organizados em núcleos, eixos, temas contextuais ou geradores, módulos temáticos, áreas de conhecimento, dentre outras alternativas, sempre que o processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo único. Na construção e organização dos currículos que objetivam a formação inicial e continuada dos professores indígenas, deve-se considerar:

I - a territorialidade como categoria central a ser tratada em todas as dimensões dos componentes curriculares;

II - o conhecimento indígena e seus modos de produção e expressão;

III - a presença constante e ativa de sábios indígenas;

IV - a consonância do currículo da escola indígena com o currículo da formação do professor indígena, numa perspectiva reflexiva e transformadora;

V - a interculturalidade, o bilinguismo ou multilinguismo, bem como as especificidades dos contextos socioculturais expressas nas demandas educacionais e na participação comunitária;

VI - a pesquisa como fundamento articulador permanente entre teoria e prática ligado ao saber historicamente produzido e, intrinsecamente, aos interesses e às necessidades educativas, sociolinguísticas, políticas e culturais dos povos indígenas;

VII - os conteúdos relativos às políticas socioeducacionais e aos direitos indígenas, tendo em vista a complexidade e a especificidade do funcionamento, da gestão pedagógica e financeira, bem como do controle social da Educação Escolar Indígena;

VIII - a perspectiva do exercício integrado da docência e da gestão de processos educativos escolares e não escolares; e

IX - a participação indígena na gestão e na avaliação dos programas e cursos de formação de professores indígenas.

Art. 13. A prática de ensino se refere a um conjunto amplo de atividades ligadas ao exercício docente, desde o ato de ensinar propriamente dito até a produção e a análise de material didático-pedagógico, a experiência de gestão e a realização de pesquisas.

Parágrafo único. A prática de ensino deve estar articulada a todo o processo formativo do professor indígena, integrando desde suas atividades iniciais até as de conclusão do curso.

Art. 14. O estágio supervisionado, concebido como tempo e espaço privilegiados de ação-reflexão-ação na formação de professores indígenas, deve ser extensivo a todos os formandos indígenas, incluindo aqueles que já desenvolvem trabalhos docentes no âmbito da Educação Básica.

Art. 15. Com vistas à garantia da qualidade socioeducativa e cultural da prática de ensino e do estágio supervisionado, é importante que as instituições formadoras observem as seguintes orientações:

I - os princípios da Educação Escolar Indígena e suas práticas de pesquisa são elementos centrais na organização de todas as atividades do processo formativo;

II - suas atividades podem ser desenvolvidas nas escolas indígenas, nas secretarias de educação e em seus órgãos regionalizados, nos conselhos e fóruns de educação, nas organizações de professores indígenas e em outras associações do movimento indígena; e

III - na apresentação de suas atividades finais, podem ser utilizados seminários, cadernos de estágio, produção de materiais didático-pedagógicos, vídeos, fotografias e outras linguagens ligadas às tecnologias da informação e da comunicação.

Parágrafo único. As instituições formadoras devem assumir a condução das atividades de estágio supervisionado como atos educativos de sua responsabilidade, criando diferentes estratégias de acompanhamento da prática de ensino e do estágio supervisionado, envolvendo os seus formadores, os professores indígenas em processo formativo, as comunidades indígenas e suas escolas.

Art. 16. As atividades acadêmico-científico-culturais, em sua vasta possibilidade de realização, devem ser definidas no projeto pedagógico de cada curso e programa destinado à formação inicial e continuada de professores indígenas.

Parágrafo único. Podem ser consideradas atividades acadêmico-científico-culturais as participações dos cursistas nas organizações de professores indígenas, em eventos acadêmicos e culturais das diferentes áreas do conhecimento, em ações junto às escolas indígenas e não indígenas, nos diferentes momentos sociopolíticos de cada comunidade ou dos povos indígenas.

Seção III

Da formação dos formadores para atuarem nos programas e cursos de formação de professores indígenas

Art. 17. Os programas e cursos destinados à formação de professores indígenas requerem a atuação de profissionais com experiências no trabalho com povos indígenas e comprometidos política, pedagógica, étnica e eticamente com os respectivos projetos políticos e pedagógicos que orientam esses processos formativos.

Art. 18. Com o objetivo de assegurar a qualidade e o respeito às especificidades desta formação, a participação dos indígenas nos quadros de formadores e da gestão desses cursos é primordial para a colaboração institucional, a promoção do diálogo intercultural e o efetivo estabelecimento de relações sociopolíticas, culturais e pedagógicas mais simétricas.

§1º A participação de indígenas nesses quadros, de forma dialógica e colaborativa, deve ocorrer:

I - a partir da indicação das comunidades indígenas, de suas escolas e do colegiado do curso planejado para a formação de professores indígenas; e

II - com base no reconhecimento dos seus saberes e papéis sociocultural, político, religioso ou linguístico, independentemente de possuírem formação escolarizada.

§ 2º As instituições formadoras devem adequar suas estruturas organizacionais para garantir a participação indígena nos processos de formação de formadores, assegurando-lhes as condições necessárias para esse fim.

Art. 19. As instituições formadoras devem promover a formação dos formadores que atuam nos cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas, ao definir, nos seus projetos pedagógicos de cursos, os objetivos e as estratégias de implementação dessa formação.

Parágrafo único. Essa formação deve contemplar, nos seus fundamentos básicos:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais e Operacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para a Educação Escolar Indígena e para a formação de seus professores;

II - as Diretrizes Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o ensino da história e da cultura dos povos indígenas nos currículos escolares;

III - as Diretrizes Gerais de Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental e demais diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação consideradas requisitos para a formação de formadores indígenas;

IV - o projeto pedagógico dos cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas; e

V - os estudos e as pesquisas históricas, antropológicas e linguísticas sobre os grupos indígenas partícipes da formação.

Seção IV

Da gestão

Art. 20. A gestão democrática dos programas, projetos e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas deve ser orientada pela efetiva participação, pelo direito à consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e pelo aspecto comunitário da Educação Escolar Indígena.

Parágrafo único. O modelo de gestão, definido no projeto pedagógico do curso, é estratégico para o reconhecimento institucional e comunitário da formação de professores indígenas.

Art. 21. A participação de representantes indígenas na gestão dos programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas deve ser viabilizada de modo pleno e efetivo, cabendo às instituições formadoras criar instâncias específicas que propiciem esta participação e o seu controle social.

§1º As organizações de professores indígenas devem participar ativamente na gestão dos programas e cursos destinados à formação de seus profissionais como forma de assegurar o controle social e a autonomia por parte dos professores indígenas na construção dos seus processos de educação escolar e da sua formação docente.

§2º As instituições formadoras devem ampliar seus espaços de participação, envolvendo, além dos indígenas, as representações das instituições parceiras na oferta da formação inicial e continuada de professores indígenas.

Seção V

Da avaliação dos programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas

Art. 22. Todos os processos de avaliação dos programas e cursos devem ter os princípios e objetivos enunciados nesta Resolução como referências fundamentais e os projetos pedagógicos de cursos como marcos estratégicos referenciais.

§ 1º As avaliações devem ser:

I - periódicas e sistemáticas, com procedimentos e formas diversificadas, incluindo conteúdos trabalhados, modelo de organização curricular, desempenho do quadro dos formadores e qualidade da vinculação do curso com as escolas indígenas; e

II - executadas segundo procedimentos internos e externos que permitam a identificação das diferentes dimensões daquilo que for avaliado e sua reformulação.

Art. 23. Os processos de autorização, reconhecimento e regularização de programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas devem considerar:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares referentes à Educação Escolar Indígena e à formação de seus professores;

II - os projetos pedagógicos de cada programa e curso aprovados em suas respectivas instituições formadoras; e

III - os princípios e procedimentos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no caso dos cursos em Educação Superior.

Parágrafo único. Os processos avaliativos do SINAES deverão assimilar os princípios desta Resolução.

TITULO III

DA PROMOÇÃO E OFERTA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS: COLABORAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 24. A formação de professores indígenas deve ser priorizada nas políticas de Educação Escolar Indígena dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 25. Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras, em regime de colaboração, devem garantir o acesso, a permanência e a conclusão exitosa, por meio da elaboração de planos estratégicos diferenciados, para que os professores indígenas tenham uma formação com a exigida qualidade sociocultural.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras e de fomento a programas de iniciação à docência e à pesquisa devem definir estratégias e mecanismos que permitam a utilização de formas diferenciadas de acesso e permanência nos cursos destinados à formação de professores indígenas, tanto no âmbito da Educação Superior quanto no do Nível Médio.

Art. 26. As universidades e demais Instituições de Educação Superior, em especial as mais próximas das comunidades e povos indígenas, são responsáveis pela formação de professores indígenas na graduação e na pós-graduação, podendo, ainda, serem consideradas como parceiras de outras instituições formadoras nos cursos de Nível Médio, na modalidade normal, ou mesmo de técnico de Nível Médio.

Art. 27. As secretarias de educação e os institutos federais de educação, ciência e tecnologia são os responsáveis pela formação dos professores indígenas para atuação nos cursos de educação profissional técnica de Nível Médio.

Art. 28. Compete à União:

I - promover a oferta de programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas e das equipes técnicas dos sistemas de ensino que executam programas de Educação Escolar Indígena; e

II - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações na área da formação inicial e continuada de professores indígenas.

Art. 29. Compete aos Estados e ao Distrito Federal:

I - promover, em regime de colaboração, a formação inicial e continuada de professores indígenas; e

II - fomentar a oferta de programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas nas suas escolas indígenas de Ensino Médio.

Art. 30. Os municípios devem firmar contínuas parcerias com as instituições formadoras dos demais sistemas de ensino na oferta de programas e cursos destinados à formação inicial e continuada dos seus professores indígenas, tanto no nível do Ensino Médio quanto no da Educação Superior.

Art. 31. Dada a atual configuração da gestão etnoterritorializada da Educação Escolar Indígena, definida por meio dos Territórios Etnoeducacionais, recomenda-se que a promoção e a oferta da formação inicial e continuada de professores indígenas ocorram no âmbito deste processo de planejamento e gestão.

Parágrafo único. A formação inicial e continuada de professores indígenas e demais profissionais que atuam na Educação Escolar Indígena deve ser um dos eixos centrais dos Planos de Ação dos Territórios Etnoeducacionais.

Art. 32. Na promoção e na oferta da formação inicial e continuada de professores indígenas, deve ser considerada a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio (Funai) na constituição de parcerias e cooperações institucionais.

Art. 33. Para que a formação inicial e continuada de professores indígenas ocorra em conformidade com os princípios e objetivos inscritos nestas Diretrizes Nacionais, é imprescindível que os respectivos sistemas de ensino garantam as condições concretas para sua realização, por meio da destinação de recursos humanos e financeiros adequados para este fim.

Art. 34. Os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente – ou outra denominação que venham a assumir –, instituídos pela Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, devem incluir a formação de professores indígenas em seus planos e ações estratégicas, conforme os princípios e objetivos definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Recomenda-se a participação das organizações de professores indígenas de cada estado nos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.